



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 19 de Abril de 2016.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame, o **substitutivo nº 001 ao Projeto de lei nº 768/2016** que “**REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS - URBANO E RURAL - DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Relator desta Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art. 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias que tratam desta referida Emenda ao Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei objetiva criar regulamento para os serviços de transporte coletivo feito por ônibus ou microônibus – urbano ou rural – concedido pelo município de Pouso Alegre – MG, mediante licitação na forma da legislação vigente.

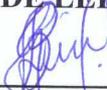
Com a prestação adequada do serviço e observando os níveis de eficiência, regularidade e produtividade da contratada, o Chefe do Poder Executivo estabelece no Projeto de Lei os direitos e deveres dos usuários e da Concessionária, sendo fixadas as multas, para o caso de descumprimento.

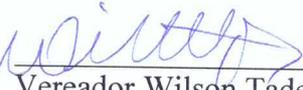
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto em Estudo.

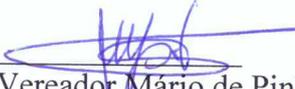
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO Nº001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016.**

  
Vereador Gilberto Guimarães Barreiro

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Presidente

  
Vereador Mário de Pinho  
Secretário